



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício nº 559/2018/ALPB/GP**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 1.016/2018 - Projeto de Lei nº 2.040/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.016/2018, referente ao Projeto de Lei nº 2.040/2018, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que "Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira – CENIS, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado".

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 1.016/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.040/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira – CENIS, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira – CENIS, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



AO EXPEDIENTE DO DIA  
18 de 12 de 2018  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2040 / 2018

Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira, e da outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira, CNPJ 19.359.189/0001-31, situado na Rua São Sebastião, Nº 14, bairro da Torre, em João Pessoa - PB.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

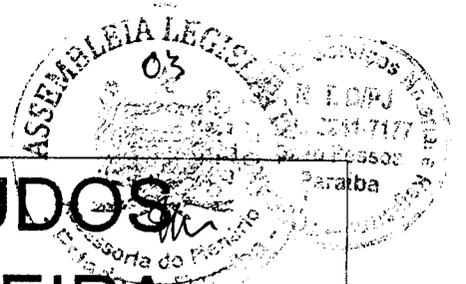
Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2018.

  
JANDUHY CARNEIRO  
Deputado Estadual - PATRIOTA

**Justificação:** O Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira foi fundada em 30 de outubro de 2013.o sem fins lucrativos e caráter organizacional.

A instituição é constituída na forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos , a fim de ser um local de convívio afetivo, de criatividade, de pesquisa, de estudos, de aprimoramento moral e intelectual e de ciência, tem por objetivo proporcionar meios de pesquisa para o desenvolvimento das potencialidades inerente ao ser em sua dimensão biopsicossocial e espiritual, incluindo núcleos de estudos e ciclos de palestras.

Por fim, rogo ao bom senso e espírito de comprometimento social das senhoras e senhores Deputados que compõem esta Casa, a fim de que atuem no sentido de aprovar este projeto de Lei, pois, trata-se de fundamental importância para a garantia de um trabalho sócio-educativo.



**CENTRO DE ESTUDOS**  
**Dra. NISE DA SILVEIRA**  
**- CENIS -**

# **ESTATUTO**

**JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

# CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA - CENIS

## ESTATUTO

### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO

**Art. 1º** - Com a denominação de CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA e sigla "CENIS", criado em 30 de Outubro de 2013, Pessoa Jurídica de direito privado, constituído na forma de Sociedade Civil/Associação Civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com área de atuação no Município de João Pessoa-PB.

**Art. 2º** - O CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA – CENIS - funcionará por prazo indeterminado e com número ilimitado de sócios.

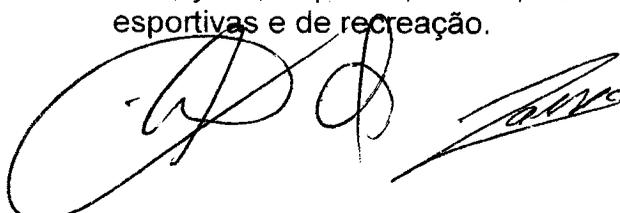
### II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 3º** - O CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA, a fim de ser um local de convívio afetivo, de criatividade, de pesquisa, de estudos, de aprimoramento moral e intelectual e de ciência, tem por objetivos:

- Proporcionar meios de pesquisa para o desenvolvimento das potencialidades inerentes ao Ser em sua dimensão biopsicossocial e espiritual, incluindo núcleos de estudos e ciclos de palestras.
- Promover o aperfeiçoamento da saúde física e mental da população, partindo dos quatro pilares da educação para o século XXI, conforme propõe a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura): SER, CONVIVER, CONHECER E FAZER por meio do esporte.
- Realizar parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais da administração direta ou indireta, entidades, agremiações, associações e clubes esportivos, proporcionando o esporte e lazer, conforme preconizam os artigos 6º e 217 da Constituição Federal. "São direitos de cada cidadão e é dever do Estado garantir o seu acesso ao esporte e ao lazer, contribuir para reversão do quadro de vulnerabilidade social, atuando como instrumento de formação integral dos indivíduos e, conseqüentemente, possibilitando o desenvolvimento da convivência social, a construção de valores, a promoção da saúde e o aprimoramento da consciência crítica e da cidadania".
- Promover o atendimento para reabilitação de casos de psicoses, priorizando os casos de esquizofrenia vindos ou não de hospitais psiquiátricos ou unidades de saúde mental, utilizando-se, em especial, do método da Terapia Ocupacional (TO) desenvolvido pela Dra. Nise da Silveira - em suas diversas formas e atividades - e praticado pela Casa das Palmeiras no Rio de Janeiro.
- Proporcionar às pessoas, de quaisquer procedências e carentes de benefícios educacionais, cursos profissionalizantes, de alfabetização, informática e técnicas de várias especialidades.
- Promover o desenvolvimento da Criatura Humana, bem como da comunidade onde ela está inserida, buscando colocar ao seu alcance conhecimentos que proporcionem a formação de cidadãos democráticos, que saibam compreender, aceitar e conviver com as diferenças, livres de preconceitos e defensores dos direitos estabelecidos para todos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Incluídos nos Objetivos Sociais acima, estão as seguintes atividades, entre outras, que poderão ser contempladas:

Desenho, pintura, modelagem, artes aplicadas, tecelagem, tapeçaria, xilogravura, música, dança, teatro, contos de fadas, poesia, botânica, jardinagem, arranjos florais, ballet, expressão corporal, jornal, encadernação, biblioteca, leitura, salão de beleza, cinema, passeios, grupo cultural, grupo de estudos e pesquisas, aulas de informática e reforço escolar, fitoterapia, yoga, meditação, reiki, judô, capoeira, karatê, beach soccer, tai chi chuan, futebol, futsal e outras modalidades esportivas e de recreação.



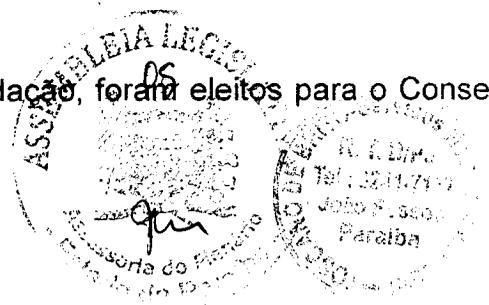
Joseane Barbosa de Vasconcelos

Severino Pontes da S. Neto  
Advogado-CAB-PB Nº 7995

**PARÁGRAFO QUARTO:** Conforme consta da Ata de Fundação, foram eleitos para o Conselho Superior, para o 1º mandato:

Presidente: CÁSSIO FREIRE DA SILVA

Vice-presidente: JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS.



**Art. 6º** - O Conselho Superior reunir-se-á:

1. Ordinariamente:

- Uma vez por ano, no primeiro trimestre, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, para apreciar o relatório de atividades do CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA e para deliberar sobre as contas dessa mesma Diretoria, relativas ao exercício imediatamente anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal.

2. Extraordinariamente, por convocação:

- De 2/3 dos Membros do Conselho Superior;
- Da Diretoria Executiva ou
- De 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 7º** - O Conselho Superior instalar-se-á, ordinariamente, em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário marcado para a sua realização, com qualquer número de sócios presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Superior será convocado com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, mediante comunicação, por escrito, a cada um dos seus componentes e/ou por edital em jornal local.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Superior:

1. Eleger os membros para os cargos do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;
2. Deliberar sobre eventuais indicações da Diretoria Executiva, de pessoas a serem admitidas como sócios honorários ou beneméritos;
3. Deliberar sobre o disposto no Art. 6º, item I, deste Estatuto;
4. Discutir e votar propostas de alteração no Estatuto, apresentadas pela Diretoria Executiva ou por 2/3 dos associados;
5. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
6. Autorizar a contratação de empréstimos, dívidas ou compromissos financeiros de valor acima de 10 (dez) Salários Mínimos;
7. Fixar o valor e a forma de pagamento das contribuições devidas pelos sócios contribuintes;
8. Decidir, em última instância, sobre recursos de decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
9. Eleger, entre os sócios habilitados e interessados, nos termos do item 4 do Artigo 21º, os membros para preenchimento de vagas porventura existentes no Conselho Superior, conforme o Artigo 5º;
10. Analisar, decidir e deliberar sobre quaisquer assuntos administrativos que a Diretoria Executiva entender não contemplada na sua alçada de decisão.

**Art. 9º** - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados por procurador conforme Parágrafo Segundo abaixo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As matérias a seguir enumeradas só poderão ser decididas pelo voto de pelo menos 4/5 dos membros do Conselho Superior, maior voto da presidência.

- a) Alteração de estatuto;
- b) Afirmação/confirmação de bens integrantes de ativo permanente;
- c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitido o voto por procuração, sendo que Outorgante e Outorgado da procuração devem fazer parte do Conselho Superior e estarem juntos com suas obrigações estatutárias junto ao CENIS.

Severino Borpino da S. Neto  
Advogado-OAB-PB Nº 7995

## V - DA DIRETORIA

**Art. 10º** - A Diretoria Executiva será constituída por 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Superior, entre seus membros aptos conforme o Art. 5º, para ocupar os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eleição para a escolha dos 3 (três) membros efetivos serão, também, eleitos: a) Vice-presidente  
b) 2º Tesoureiro.

Estes substituirão interinamente ou em definitivo os respectivos titulares em casos de ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O diretor que deixar de ser membro do Conselho Superior perderá automaticamente o cargo que ocupa na Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Secretário, o Presidente poderá nomear um Secretário "ad hoc" entre um dos demais membros do Conselho Superior ou um dos demais sócios regulares e quites com suas obrigações junto ao CENIS.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Conforme consta da Ata de Fundação, foram eleitos para o 1º mandato da Diretoria Executiva:

Presidente: CÁSSIO FREIRE DA SILVA;

Vice-presidente: JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS;

Secretária: GILVANETE RODRIGUES DANTAS;

Tesoureiro: LUIZ ANTÔNIO PAGANINI;

2º Tesoureiro: MARIA TEREZA LAZARINI.

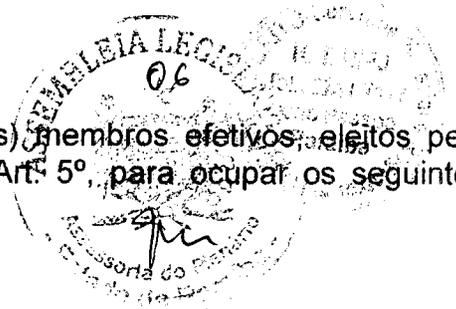
**Art. 11º** - Compete à Diretoria Executiva:

A administração dos negócios e atividades do CENIS, a organização de sua contabilidade e a realização dos negócios jurídicos, a saber:

1. Administração geral de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais, zelando pelo seu perfeito funcionamento;
2. Traçar as diretrizes gerais do plano de ação;
3. Encaminhar ao Conselho Superior, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço geral e as contas do exercício financeiro;
4. Apresentar, anualmente, ao Conselho Superior, o relatório das atividades e projetos desenvolvidos;
5. Convocar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal quando se fizer necessário;
6. Apresentar ao Conselho Superior, a proposta de Regimento Interno;
7. Contratar e dispensar funcionários, adequando sua remuneração ao piso da categoria ou ao Plano de Cargos e Salários, se previsto no Regimento Interno, obedecidas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**Nota:** A contratação e/ou dispensa será feita por decisão de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;

8. Orientar os associados sobre as normas de convivência dentro do CENIS;
9. Aprovar a admissão de novos sócios conforme Nota do Parágrafo 3º do Artigo 19º. Em caso de indeferimento e havendo recurso da decisão, este recurso será decidido pelo Conselho Superior;
10. Analisar reclamações sobre algum associado apresentadas por qualquer associado, por escrito;
11. Fazer, junto ao associado infrator, as observações que julgar necessárias, bem como aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno;
12. Apresentar ao Conselho Superior, a indicação de exclusão do associado, em caso de falta grave, de acordo com o regimento interno ou com as normas elementares de convivência



Josiane Barbosa de Vasconcelos

Severino Fortino da S. Neto  
Advogado-OAB-PB Nº 7995 4

social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos que impliquem em onerar ou responsabilizar a Instituição só serão válidos se contiverem as assinaturas de dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As movimentações financeiras junto a Estabelecimentos Bancários deverão conter, necessariamente, a assinatura do Presidente e do Tesoureiro em Exercício.

**Art. 12º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada (2) dois meses em data agendada na última reunião e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou dos seus outros dois membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A convocação extraordinária dar-se-á por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Art. 13º** - Compete ao Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
2. Representar o CENIS judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente;
3. Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, sendo seu o voto de desempate.

**Art. 14º** - Especificamente, compete:

- Ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos, bem como auxiliá-lo na realização de tarefas que lhe confie;

- Ao Tesoureiro:

1. A administração dos valores financeiros e organização do orçamento;
2. Movimentar as contas bancárias do CENIS, juntamente com o Presidente;
3. Responder pelos demais atos inerentes aos serviços da Tesouraria.

**Art. 15º** - Compete ao Secretário:

Responder pelos atos inerentes ao funcionamento da Secretaria, ou seja, dirigir os trabalhos da Secretaria e secretariar as reuniões da Diretoria.

## VI - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 16º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira, composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, entre os sócios honorários, beneméritos ou contribuintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O primeiro Conselho Fiscal será escolhido pelo Conselho Superior entre as pessoas que passarem a fazer parte do CENIS como sócios Contribuintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A duração do mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, podendo seus membros serem reeleitos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, fica o Conselho Superior autorizado a escolher um substituto entre os sócios regulares conforme o Estatuto, cujo mandato expirará juntamente com o dos Conselheiros remanescentes.

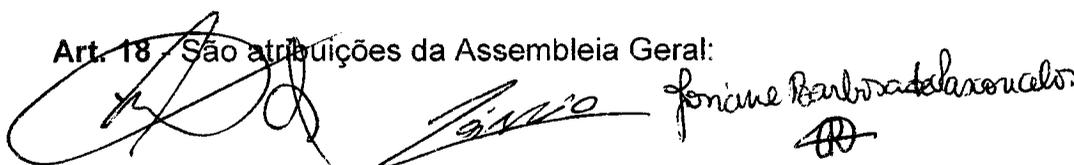
**Art. 17º** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, semestralmente, os livros, documentos contábeis, balancetes e relatórios da Diretoria Executiva;
2. Apresentar ao Conselho Superior, pelo menos uma vez por ano, relatório de sua apreciação sobre o trabalho da Diretoria Executiva.

## VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Severino Porfino da S. Neto  
Advogado-OAB-PB Nº 7995

**Art. 18** - São atribuições da Assembleia Geral:



1. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
2. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes ao CENIS;
4. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
5. Decidir sobre a extinção da Instituição e o destino do patrimônio conforme dispõe o presente Estatuto, bem como decidir sobre a fusão ou incorporação conforme previsto em "nota" do parágrafo terceiro abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou ainda por, no mínimo 1/3, de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o CENIS;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

1. pelo Presidente do Conselho Superior;
2. pela Diretoria Executiva;
3. pelo Conselho Fiscal;
4. por 1/3 de seus membros efetivos (sócios contribuintes, honorários e beneméritos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A convocação das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias será feita mediante Edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração do CENIS.

**NOTA:** As reuniões serão assim instaladas: 1º - As Assembleias Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

2º - As Assembleias Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todos os sócios presentes na Assembleia deverão assinar o Livro de Presença quando da chegada às assembleias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Assembleia será presidida inicialmente pelo Presidente do Conselho Superior, o qual submeterá ao plenário a escolha do presidente para o ato, devendo recair em sócio que esteja regular e quites com suas obrigações estatutárias. O presidente escolhido escolherá os componentes da mesa que o auxiliarão no desempenho da tarefa respectiva. O exercício da presidência alternar-se-á a cada Assembleia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cada sócio terá direito a 1 (um) voto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será permitido o voto por procuração, desde que o Outorgante e o Outorgado da Procuração sejam sócios do CENIS e ambos estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

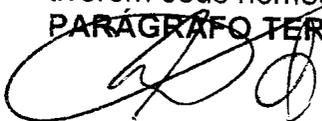
## VIII - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 19º** - O quadro social do CENIS compor-se-á de sócios fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São considerados sócios fundadores os que participaram da assembleia de fundação e firmaram a ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São considerados sócios honorários ou beneméritos, aqueles que tiverem seus nomes referendados em reunião do Conselho Superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - São considerados sócios contribuintes, os fundadores e aqueles que



*Severino Porfírio da S. Neto*

Severino Porfírio da S. Neto  
Advogado OAB-PB N° 79956

forem admitidos posteriormente à assembleia Geral de Fundação.

**Nota:** A admissão a que se refere o parágrafo terceiro dar-se-á por aprovação da Diretoria Executiva da indicação de candidato feita por um dos associados regulares junto ao CENIS.

**Art. 20º** - Os sócios e dirigentes, em caráter pessoal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CENIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o CENIS venha a contrair empréstimos ou assumir obrigações em que haja necessidade de Avalista/Fiador, este será solidário e responsável conforme dispõe a Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedado ao CENIS a prestação de aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

**Art. 21º** - São direitos dos sócios do CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA:

1. Participar das reuniões, núcleos de estudos e ciclos de palestras, assembleias e outros encontros promovidos pelo Centro e que não sejam exclusivos do Conselho Superior e/ou Diretoria Executiva;
2. Sugerir a admissão de outros membros ao quadro social conforme "nota" do Art. 19º acima;
3. Sugerir ao Conselho Diretor, de preferência por escrito, projetos em favor do CENIS e/ou de seus associados;
4. Pleitear o seu ingresso no Conselho Superior, após 24 meses de admissão no quadro social, com frequência e participação regulares e quites com suas obrigações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O ingresso a que se refere o item 4 acima será autorizado/decidido pelo Conselho Superior, limitado às vagas existentes, previstas no Artigo 5º e nos termos do item 9 do Artigo 8º.

**Art. 22º** - São deveres dos sócios:

1. Participar dos estudos e atividades promovidas pelo Centro, quer internas ou externas, justificando suas ausências, se possível previamente aos mesmos;
2. Colaborar para que o CENIS cumpra a finalidade para a qual foi criado;
3. Se sócio Contribuinte, pagar regularmente a contribuição fixada pelo Conselho Superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres previstos neste Estatuto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O associado contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades por 3 (três) meses consecutivos, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo parágrafo primeiro deste Artigo, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a sua exclusão.

**PARÁGRAFO QUARTO: DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do CENIS, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**PARÁGRAFO QUINTO: DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 1) Violação do Estatuto Social;
- 2) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- 3) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- 4) Desvio dos bons costumes;



*Anna Fome Barboza de Vasconcelos*

Severino Porpino da S. Neto  
Advogado - OAB-PB Nº 7995

- 5) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- 6) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas mensais e consecutivas das contribuições associativas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, de imediato, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do CENIS;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro associativo, perde o direito de frequentá-lo e/ou de participar de quaisquer de suas atividades, a não ser quando se tratar de reuniões públicas, abertas à comunidade em geral;

**PARÁGRAFO NONO:** O membro excluído conforme disposto neste Artigo, exceto por inadimplência, poderá ser readmitido, obedecidas as formalidades de admissão, ou seja, apresentação por um sócio regular e após aprovação pela Diretoria Executiva.

## IX - DO PATRIMÔNIO, EXTINÇÃO e DESTINAÇÃO DOS BENS

**Art. 23º** - O patrimônio do CENIS para o desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional será constituído por:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufrutos que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) Receitas eventuais;
- m) Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados/doados ou adquiridos, bem como eventuais aluguéis dos mesmos;
- n) Contribuições ou doações de seus associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CENIS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As doações de valores acima de 50 (cinquenta) Salários Mínimos somente poderão ser aceitas com a concordância, por escrito, de ao menos 3 (três) membros do Conselho Superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As rendas do CENIS somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A diretoria diligenciará para que todos os resultados líquidos operacionais das atividades sejam incorporados, automática e obrigatoriamente ao patrimônio do CENIS, a fim de atender seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de dissolução do CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA, por no mínimo 2/3 dos associados em primeira convocação ou com qualquer número de associados em segunda convocação, convocados especialmente para esse fim, o patrimônio será destinado à Casa das Palmeiras, fundada pela Dra. Nise Magalhães da Silveira, fone (021) 2266-6465, CNPJ 3.808.486/0001-48, situada na Rua Sorocaba, 800 – Botafogo – Rio de Janeiro-RJ.

**Nota:** Na hipótese de estar desativada a Casa das Palmeiras, o patrimônio será destinado à entidade congênere, escolhida pelos presentes, localizada em João Pessoa-PB, desde que

tenha registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.



## X - DA REMUNERAÇÃO

**Art. 24º** - Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou quem quer que exerça cargo de direção não receberão nenhuma remuneração do CENIS direta ou indiretamente, nem mesmo através de concessão de vantagens ou gratificações de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Centro serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

## XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 25º** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, ou seja, coincidirá com o ano civil.

## XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 26º** - O presente Estatuto pode ser alterado no todo ou em partes somente através do Conselho Superior e conforme previsto no Art. 9º, Parágrafo Único, item "a".

**Art. 27º** - É vedada a filiação político-partidária da Instituição ou sua vinculação a qualquer campanha que induza o ser humano à degradação de seus costumes.

**Art. 28º** - O CENIS não participará nem se engajará em campanhas que prejudiquem a saúde ou atentem contra a vida.

**Art. 29º** - O CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA não distribui dividendos nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais, empregando eventual superávit no desenvolvimento das suas finalidades.

**Art. 30º** - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Superior, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação deste Estatuto, a proposta de Regimento Interno.

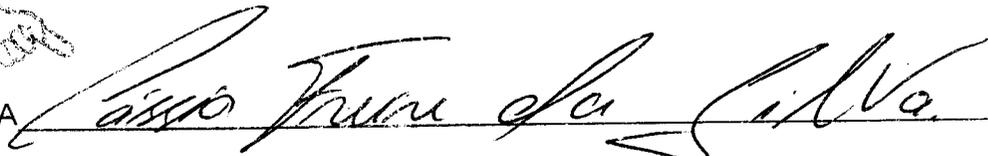
**Art. 31º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior com, ao menos, 4/5 dos seus titulares.

**Art. 32º** - O presente estatuto passa a vigorar a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

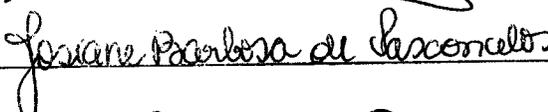
João Pessoa (PB), 30 de Outubro de 2013.

### SÓCIOS FUNDADORES

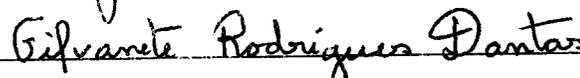
CÁSSIO FREIRE DA SILVA



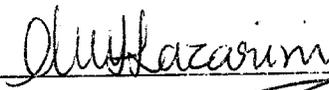
JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS



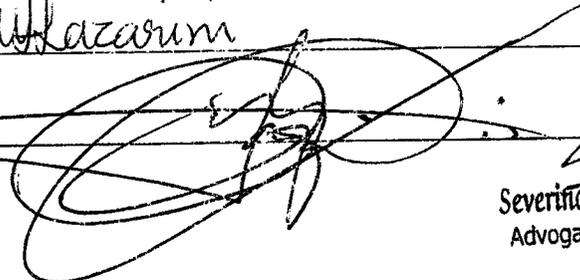
GILVANETE RODRIGUES DANTAS



MARIA TEREZA LAZARINI



LUIZ ANTÔNIO PAGANINI



  
Severina Porfino da S. Neto  
Advogado-OAB-PB Nº 7995

CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA

ATA DA FUNDAÇÃO



Ata da assembleia geral de fundação do CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA. Aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze (30.10.2013) às 20:00 h (vinte horas), na Rua São Sebastião, nº 14, Bairro Torre, em João Pessoa, Estado da Paraíba, reuniram-se, na qualidade de sócios fundadores, com o propósito de constituírem uma Associação Civil de Direitos Privados sob a sigla "CENIS" nos termos da legislação vigente, constituindo-se em Pessoa Jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com endereço provisório na Rua São Sebastião, nº14, Bairro Torre, na cidade de João Pessoa-PB, as seguintes pessoas, sob a presidência da Sra. Gilvanete Rodrigues Dantas:

1. CÁSSIO FREIRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, RG nº 1289621 - SSP/PB e CPF 753.469.404-30, residente e domiciliado à Rua Feliciano Dourado, 693, Torre, em João Pessoa-PB.
2. JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, profissional de educação física, RG nº 1330381 - SSP/PB e CPF 797.478.764-34, residente e domiciliada à Avenida Carneiro da Cunha, 984, Torre, em João Pessoa-PB.
3. GILVANETE RODRIGUES DANTAS, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 1.670.977 - PB e CPF 160.056.354-68, residente e domiciliada à Rua Waldemar de Oliveira Leite, 355, Castelo Branco III, em João Pessoa-PB.
4. MARIA TEREZA LAZARINI, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 1.239.008-4 - SSP-PR e CPF 209.840.909-59, residente e domiciliada à Rua Monteiro Lobato, 601, Ap. 801, Tambaú, em João Pessoa-PB.
5. LUIZ ANTÔNIO PAGANINI, brasileiro, divorciado, aposentado, RG nº 718.741-6 - SSP-PR e CPF 067.610.469-04 residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, 601, Ap. 801, Tambaú, em João Pessoa-PB. Foi aclamada para coordenar os trabalhos a Sra. GILVANETE RODRIGUES DANTAS que convidou a mim, para lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto do CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA - CENIS, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. A seguir, a senhora coordenadora determinou que se procedesse à eleição dos membros para preenchimento dos cargos conforme a Estrutura Administrativa prevista no Art. 4º e 5º do Estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitas, para o primeiro mandato, para comporem o Conselho Superior as seguintes pessoas: Presidente: CÁSSIO FREIRE DA SILVA e Vice-presidente: JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS. Para o Conselho Diretor/ Diretoria Executiva foram eleitas as seguintes pessoas: Presidente: CÁSSIO FREIRE DA SILVA; Vice-Presidente: JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS; Secretária: GILVANETE RODRIGUES DANTAS; Tesoureiro: LUIZ ANTÔNIO PAGANINI; 2º Tesoureiro: MARIA TEREZA LAZARINI. O Conselho Fiscal será eleito dentro de 30 dias, haja vista a inexistência de sócios em condições de comporem os cargos. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho Diretor/Diretoria Executiva, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração da sua antecessora nesta tarefa e declarou definitivamente constituído, desta data para o futuro, o CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA, sigla "CENIS", com sede provisória na Rua São Sebastião, nº 14, Bairro Torre, em João Pessoa, Estado da Paraíba, que tem por objetivos: a) Proporcionar meios de pesquisa para o desenvolvimento das potencialidades inerentes ao Ser em sua dimensão biopsicossocial e espiritual, incluindo núcleos de estudos e ciclos de palestras.  
b) Promover o aperfeiçoamento da saúde física e mental da população, partindo dos quatro pilares da educação para o século XXI, conforme propõe a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura): SER, CONVIVER, CONHECER E FAZER por meio do esporte.  
c) Realizar parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais da administração

direta ou indireta, entidades, agremiações, associações e clubes esportivos, proporcionando o esporte e lazer, conforme preconizam os artigos 6º e 217 da Constituição Federal. "São direitos de cada cidadão e é dever do Estado garantir o seu acesso ao esporte e ao lazer, contribuir para reversão do quadro de vulnerabilidade social, atuando como instrumento de formação integral dos indivíduos e, conseqüentemente, possibilitando o desenvolvimento da convivência social, a construção de valores, a promoção da saúde e o aprimoramento da consciência crítica e da cidadania".

d) Promover o atendimento para reabilitação de casos de psicoses, priorizando os casos de esquizofrenia vindos ou não de hospitais psiquiátricos ou unidades de saúde mental, utilizando-se, em especial, do método da Terapia Ocupacional (TO) desenvolvido pela Dra. Nise da Silveira - em suas diversas formas e atividades - e praticado pela Casa das Palmeiras no Rio de Janeiro.

e) Proporcionar às pessoas, de quaisquer procedências e carentes de benefícios educacionais, cursos profissionalizantes, de alfabetização, informática e técnicas de várias especialidades.

f) Promover o desenvolvimento da Criatura Humana, bem como da comunidade onde ela está inserida, buscando colocar ao seu alcance conhecimentos que proporcionem a formação de cidadãos democráticos, que saibam compreender, aceitar e conviver com as diferenças, livres de preconceitos e defensores dos direitos estabelecidos para todos. Em seguida e em vista da presença de todos os Membros do Conselho Superior, o Presidente do Conselho Superior/Diretoria Executiva propôs a discussão e definição do valor das contribuições dos Sócios Contribuintes (inclusive fundadores) conforme Art. 8, item 7 do Estatuto recém-aprovado. Após a manifestação de todos os presentes ficou decidido por unanimidade que a contribuição mensal mínima será de 5% (cinco por cento) do valor do Salário Mínimo no vigente no último dia do mês a que se refere a contribuição, valor este que será arredondado para a dezena imediatamente superior em Reais, ou seja: 5% de R\$ 678,00 daria R\$ 33,90: será arredondado para R\$ 40,00/mensais; 5% de R\$ 790,00 daria R\$ 39,50: será arredondado para R\$ 40,00/mensais e assim por diante, ratificando que esta contribuição é a mínima, podendo, cada um, contribuir com maior valor, a seu critério.

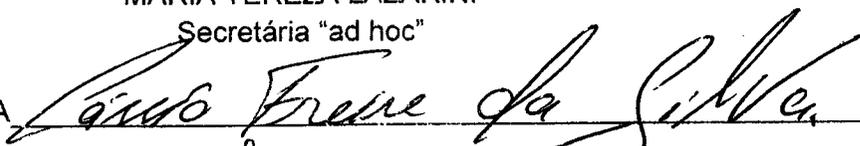
Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor presidente do Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira - "CENIS", Cássio Freire da Silva, deu por encerrados os trabalhos e eu, Maria Tereza Lazarini, que servi de Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar o "CENIS" - Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira.

João Pessoa (PB), 30 de Outubro de 2013.

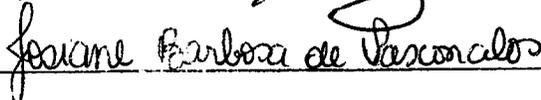
MARIA TEREZA LAZARINI

Secretária "ad hoc"

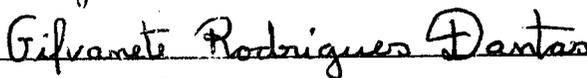
CÁSSIO FREIRE DA SILVA



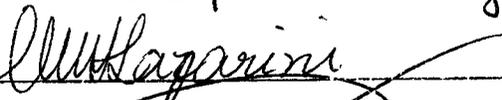
JOSIANE BARBOSA DE VASCONCELOS



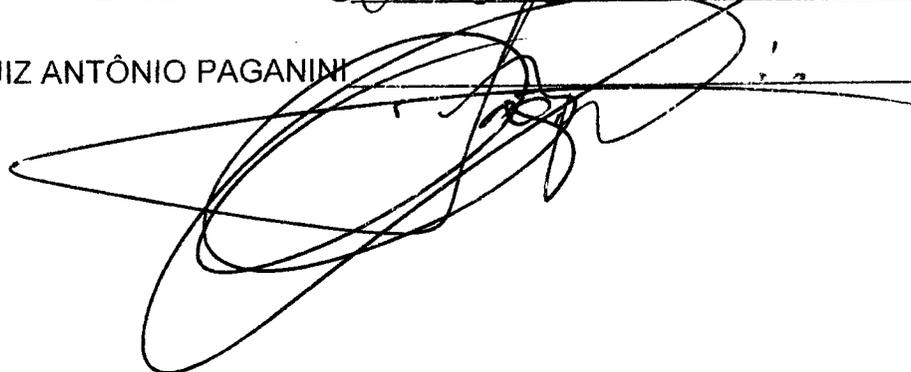
GILVANETE RODRIGUES DANTAS



MARIA TEREZA LAZARINI



LUIZ ANTÔNIO PAGANINI

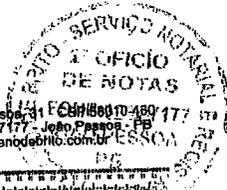


# REGISTRO ESTATUTO



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 317 CEP 66010-4007  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br



Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de ~~\*\*\*\*\*~~  
CASSIO FREIRE DA SILVA ~~\*\*\*\*\*~~  
conforme autografo arquivado neste 2o. Ofício de Notas  
João Pessoa, 05/11/2013. Em Testemunho da verdade.

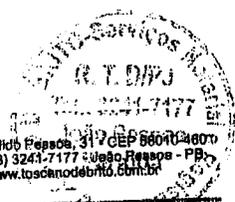
Vinicius A Toscano de Brito (4o. Subst.)  
Marcos Alfredo da Rocha Silva  
Escrivento

# REGISTRO ESTATUTO



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 317 CEP 66010-4007  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -  
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro  
A-8129 e registrado sob No. 684.750 no Livro A-8531,  
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e  
dou fe'. João Pessoa (PB), 05/NOV/2013.

Marcos Alfredo da Rocha Silva  
Escrivento

# REGISTRO DA ATA



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 317 CEP 66010-4007  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -  
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro  
A-8129 e registrado sob No. 684.749 no Livro A-8531,  
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e  
dou fe'. João Pessoa (PB), 05/NOV/2013.

Marcos Alfredo da Rocha Silva  
Escrivento



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL



Divisão de Assessoria  
Comiss. Permanente

**Recebido**

Em. 23/11/18

**GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO IDOSO  
JOÃO PESSOA/PB**

## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins , que o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira, CNPJ 19.359.189/0001-31, situado na Rua São Sebastião, nº 14 no bairro da Torre, na Cidade de João Pessoa-PB, é constituída na forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos, a fim de ser um local de convívio afetivo, de criatividade, de pesquisa, de estudos, de aprimoramento Moral e Intelectual e de ciência, tem por objetivo proporcionar meios de pesquisa para o desenvolvimento das potencialidades inerente ao ser em sua dimensão Biopsicossocial e espiritual, incluindo núcleos de estudos e ciclos de palestras entre outros conforme no § II, do Art. 3º do Estatuto.

O Centro de Estudos Dra. Nise Silveira foi fundado em 30 de outubro de 2013, cumprindo ate hoje de forma ininterrupta sua finalidade.

O Centro de estudos Dra. Nise da Silveira – CENIS, funcionará por prazo indeterminado e com numero ilimitado de sócios.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

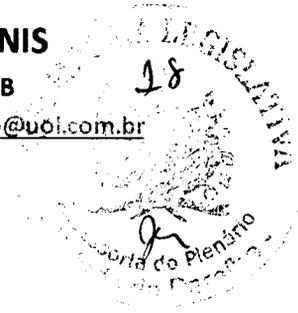
  
Vera Lúcia de Lima Soares  
Delegada de Policia Civil

Mat : 76.783-2



## CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA - CENIS

Rua São Sebastião, 14 – Torre – CEP 58040-250 - João Pessoa – PB  
CNPJ 19.359.189/0001-31 - Fundado em 30.10.2013 E-mail: [cenis.jppb@uol.com.br](mailto:cenis.jppb@uol.com.br)



Ofício CENIS 001/18

João Pessoa (PB), 10.10.2018.

Exmo. Sr. Deputado Estadual  
**JANDHUY CARNEIRO**

Nesta

Encaminhamos-lhe, em anexo, documentação do Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira – CENIS, com vistas à concessão de reconhecimento como de Utilidade Pública nossa entidade, de cunho de estudos e desenvolvimento das potencialidades do Ser, em sua dimensão biopsicossocial e espiritual, conforme consta no item II- Dos Objetivos Sociais, Art. 3º do Estatuto, tendo em vista os relevantes serviços prestados à Sociedade Paraibana, independentemente de raça, credo ou cor, proporcionando o desenvolvimento e bem-estar da criatura humana, em suas diversas formas e atividades, livres de preconceitos e defensores dos direitos estabelecidos para todos.

Salientamos que o CENIS funciona no endereço acima, desde sua fundação em 30.10.2013, como sede provisória conforme Ata de Fundação, porém, hoje como sede definitiva em vista da aquisição do imóvel em Janeiro/18.

- Ata de Fundação do CENIS, de 30.10.2013;
- Estatuto original e alterações;
- Comprovante de residência;
- CNPJ atualizado.

Cordialmente

CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA – CENIS

  
**Cássio Freire da Silva**  
Presidente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.359.189/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/11/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE ESTUDOS DRA. NISE DA SILVEIRA - CENIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENIS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO SEBASTIAO</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>58.040-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TORRE</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>kssiofs@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(83) 8881-6425</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/10/2018** às **10:19:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 2040  
Em 14 / 04 / 2018

Ju

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 16 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.

Em 14 / 12 / 2018.

Jonathas Belizário Neves  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

EM

PRESIDENTE

Hervazio Bezerra

20 / 12 / 18

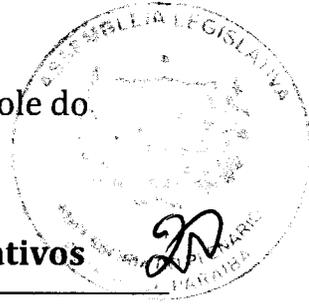


**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Propositura: **Projeto de Lei Nº 2.040/2018**

Autoria: **Dep. Janduhy Carneiro**

Ementa: Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estudos  
Dra. Nise da Silveira, e da outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

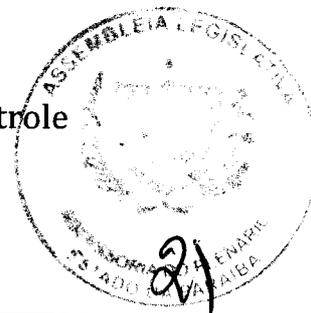
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

17 de dezembro de 2018

*Joyce Karla de Araujo Carvalho*  
**Joyce Karla de Araujo Carvalho**  
Assistente Legislativo



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**  
**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: Projeto de Lei nº 2.040/2018.

Autoria: Dep. Janduhy Carneiro.

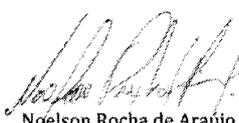
Ementa: Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.669, página 15, na data de 19 de dezembro de 2018.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 2.040/2018

**Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira, e dá outras providências.**  
Exara-se parecer pela **Constitucionalidade** da matéria.

**AUTOR (A):** Dep. Janduhy Carneiro

**RELATOR (A):** Hervázio Bezerra

**PARECER Nº 2119 /2018**

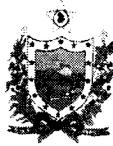
**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.040/2018**, de autoria do Nobre Janduhy Carneiro o qual "*Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira, e dá outras providências*".

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



## **II – VOTO DO RELATOR (A)**

O Projeto de Lei n.º 2.040/2018 visa reconhecer como de Utilidade Pública o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira, localizado no Bairro da Torre, em João Pessoa.

A referida Entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de proporcionar meios de pesquisa para o desenvolvimento das potencialidades inerentes ao ser em sua dimensão biopsicossocial e espiritual, incluindo núcleos de estudos e ciclos de palestras.

Foi instituída em 30 de outubro de 2013, sendo um local de convívio afetivo, de criatividade, de pesquisa, de estudos, de aprimoramento moral e intelectual e de ciência.

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, a preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

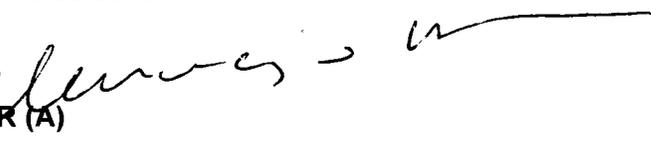
O referido Centro de Estudos encontra-se em pleno funcionamento desde 30 de outubro de 2013, cumprindo com suas finalidades regimentais, conforme dispõe o seu Estatuto e a Declaração Pública de Funcionamento, esta expedida pela Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana da Delegacia Especializada do Idoso, em João Pessoa, caracterizando por ser um sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, desportivo e recreativo.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, visto que preenche todos os requisitos para ter sua utilidade pública reconhecida e, ainda, que há muito mais de dois anos, a entidade vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento à comunidade, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados à população.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.040/2018** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2018.

Dep.   
**RELATOR (A)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



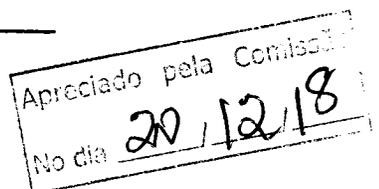
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e aprovação do **Projeto de Lei nº 2.040/2018**, na sua forma original de apresentação.

É o parecer.

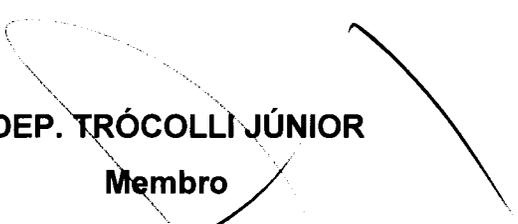
Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2018.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

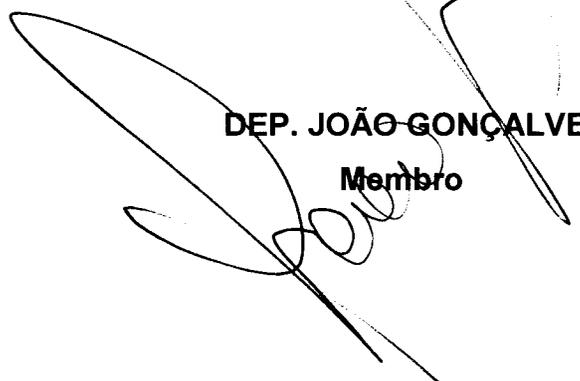


  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

**DEP. LINDOLFO PIRES**  
Membro

  
**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 559/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 1.016/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 2.040/2018**

**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Estudos Dra. Nise da Silveira – CENIS, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 28 / 12 / 18

Nome: M. Soares